

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Pregão Eletrônico N° 90029/2025 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 925509 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Modo disputa: Aberto



Disputa
Julgamento
Habilitação
Fase Recursal
Adjudicação/ Homologação



1 CAFÉ

Julgado e habilitado (decisão de recursos em análise)

Qtde solicitada: 10000
Valor estimado (unitário) R\$ 50,9300



Data limite para recursos
26/09/2025
Data limite para decisão
20/10/2025

Data limite para contrarrazões
01/10/2025



Recursos e contrarrazões

84.316.868/0001-95
FERLIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recurso: cadastrado



Decisão do pregoeiro

Nome: NOME
Decisão tomada: não procede
Data decisão: 06/10/2025 10:44

Fundamentação
Processo Administrativo nº 2025-402 Objeto: formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (Café e açúcar), para atendimento das demandas do Tribunal de Justiça do Acre, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento DECISÃO A empresa FERLIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CAFÉ VOVÓ PUREZA, inscrita no CNPJ nº 84.316.868/0001-95, no direito que lhe confere o item 12 do Edital do certame, manifestou tempestivamente intenção motivada de recorrer solicitando que este agente de contratação realize diligência para verificar a veracidade da declaração de adesão ao programa de integridade feita pela licitante AMM LICITACOES LTDA, pertinente ao Pregão Eletrônico nº 90029/2025. Nas razões a recorrente apontou: "Na qualidade de licitante e no contexto da participação no Pregão Eletrônico 90029/2025 – Tribunal de Justiça/AC, venho, por meio deste, solicitar a diligência do Pregoeiro no sentido de verificar a veracidade da declaração feita pela empresa AMM LICITACOES LTDA, que consta no sistema Comprasnet, na qual afirma aderir ao programa de integridade, conforme requisitos estabelecidos pela legislação pertinente. A referida declaração é de extrema relevância, considerando que a comprovação da adesão ao programa de integridade é uma exigência legal prevista no Art. 4º, inciso II, do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, ainda que o objeto em questão não envolva valor de grande vulto, uma vez que a simples declaração, como critério de desempate, por si só já obriga a verificação de veracidade da informação dada pelo licitante, conforme se extrai do referido artigo. Em complemento, o Art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, impõe que o licitante ou o contratado deverá ser responsabilizado administrativamente pela infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato. Sendo assim, a administração pública deve proceder à comprovação das informações prestadas pelos licitantes, especialmente no que se refere à conformidade com as exigências de integridade e compliance, a fim de não prejudicar nenhuma das partes, tomando como medida, em momento oportuno, o que for menos gravoso. Dessa forma, solicitamos que seja verificado se a empresa AMM LICITACOES LTDA realmente comprova a adesão ao programa de integridade, com data anterior à sua participação na sessão pública, apresentando documentos ou registros que atestem a sua efetiva participação e adequação em tal programa. Caso a referida empresa não comprove o que declarou no momento de cadastrar sua proposta, requeremos que a mesma seja desclassificada do certame. Ressaltamos que essa diligência é de fundamental importância, não apenas para resguardar o regular andamento do processo licitatório, mas também para garantir a legalidade e a integridade de todo o processo, tanto para a Administração Pública quanto para as empresas licitantes, assegurando a observância dos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da eficiência. Na expectativa de que a diligência seja atendida de forma célere e eficaz, reitero a minha solicitação para que o Pregoeiro adote as medidas cabíveis, conforme estabelecido pela legislação vigente. Sem mais para o momento, agradeço pela atenção e aguardo a confirmação da providência solicitada." DAS CONTRARRAZÕES A licitante AMM LICITACOES LTDA, inscrita no CNPJ 57012146/0001-74, na condição de vencedora do certame, sustentou, em síntese, que: Cumpriu integralmente todas as exigências do edital e apresentou o menor preço para o item em disputa, atendendo aos princípios da economicidade e celeridade; O recurso da recorrente carece de elementos concretos, limitando-se a alegações genéricas e especulativas; Não houve empate no certame, razão pela qual os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 – inclusive o relativo ao



● *Online*

Voltar